



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº - CEP 73.770-000

LEI Nº 403/93 de 16 de novembro de 1993.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 388/93, de 1º de julho de 1993 e dá outras providências."

Marlon Rogério Bandeira, Prefeito em exercício de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,


LEI:

Art.1º - Fica acrescentado ao artigo 4º, da Lei nº 388/93, de 1º de julho de 1993, mais um parágrafo, que terá a seguinte redação:

§3º - O motorista de ambulância, para tanto requisitado pela Secretaria de Saúde, enquanto o mesmo estiver à disposição para trabalhos ligados ao setor, fora de seu horário normal de serviço, terá direito a ser remunerado pelo tempo integral da disponibilidade, em valor de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais), com base no valor da remuneração de outubro/93, que será registrado segundo os índices aplicáveis para a parte do vencimento.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 1993.


MARLON ROGÉRIO BANDEIRA
Prefeito em exercício